(140/2022-E)

Ação Civil Pública ajuizada por associação civil visando a reabertura do prazo para realização de inscrição dos candidatos estudantes, com renda inferior a dois salários mínimos, que pretendem redução de 50% do valor da taxa de inscrição no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, bem como concessão de prazo adicional de dez dias corridos para preenchimento do formulário de inscrição e apresentação de documentos e, ainda, reabertura do prazo previsto no edital para eventual interposição de recurso em caso de indeferimento do pedido – Edital do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo publicado em conformidade com as orientações traçadas pelo Egrégio Conselho Nacional da Justiça – CNJ (Resoluções nºs 80 e 81) - Estipulação de prazo único de inscrição no certame para todos os candidatos – Publicação do edital com antecedência de mais de um mês em relação ao prazo estipulado para solicitação de redução do pagamento da taxa de inscrição - Editais de Abertura dos anteriores Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que estabeleceram prazos semelhantes ou mesmo idênticos aos previstos no Edital questionado – Inexistência de interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de redução do valor da taxa de inscrição, na forma do item 3.1.3.1, alínea "b", do Edital de Abertura do 12º Concurso - Primeira prova do concurso de remoção já realizada, estando prevista a realização da primeira prova do concurso de provimento para o próximo domingo, em atenção ao cronograma estabelecido no item 5.2 do Edital de Abertura de concurso.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de solicitação de subsídios, formulada pela Procuradoria Geral do Estado, objetivando o oferecimento de contestação nos autos da Ação Civil Pública em trâmite na 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Processo nº 1002452-35.2022.8.26.0053), ajuizada por *Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos –*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

FAECIDH contra o *Estado de São Paulo* e a *Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista – VUNESP,* em que postulada a reabertura do prazo previsto no Edital do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para inscrição de candidatos sujeitos à isenção, total ou parcial da taxa de inscrição, afastando-se a limitação temporal que lhes foi imposta e garantindo iguais condições de prazo a todos os candidatos.

Conforme dispõe o art. 236, § 3º, da Constituição Federal de 1988, não se permite *"que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses"*.

Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça, a reboque do resolvido por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002328-10.2012.2.00.0000, editou, no dia 14 de maio de 2013, o Enunciado Administrativo nº 14, *in verbis*:

> *"A realização de concurso público, de provas e títulos, é medida que se impõe aos Tribunais imediatamente após a declaração de vacância de serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sob sua jurisdição, nos exatos termos do § 3.º do art. 236 da Constituição Federal."*

De seu turno, a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 09 de junho de 2009, atualizada pela Resolução nº 122, de 26 de outubro de 2010, pela Resolução nº 187, de 24 de fevereiro de 2014, e pela Resolução nº 382, de 16 de março de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atenção ao que prevê o art. 236, § 3º, da Constituição Federal, dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para outorga das Delegações de Notas e de Registro e minuta de edital.

Nos termos dos arts. 1º e 4º da referida Resolução CNJ nº 81:

> *"Art. 1º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do §3º do artigo 236 da Constituição Federal.*
>
> *(...)*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

Art. 4º O edital do concurso será publicado por três vezes no Diário Oficial e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos.

Parágrafo Único - O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 dias da sua primeira publicação."

Em respeito às orientações traçadas pelo Egrégio Conselho Nacional da Justiça – CNJ (Resoluções nºs 80 e 81), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou o Edital do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (fls. 29/51), prevendo que:

3.1.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas demais normas aqui aplicáveis.

3.1.2. As inscrições serão efetuadas no período de ***13/12/2021 até 20/01/2022.*** *Corresponde a* ***R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)*** *o valor de cada inscrição. Deve ser feita uma inscrição diferente para cada um dos* ***03 (três)*** *grupos desejados. Também exigem-se inscrições distintas em cada um dos dois critérios almejados (provimento ou remoção).*

3.1.3. Não haverá devolução da importância paga, nem isenção parcial ou integral de pagamento do valor das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto ao candidato amparado pela Lei Estadual nº 12.782, de 20.12.2007, que terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento das taxas de inscrição, desde que ***CUMULATIVAMENTE*** *atenda aos seguintes requisitos:*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

a) seja estudante regularmente matriculado em uma das séries do ensino fundamental ou médio, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; ***e***

b) perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos ou esteja desempregado.

O candidato que preencher as condições estabelecidas nos itens "a" e "b" deverá solicitar a redução do valor da taxa de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

- acessar, ***no período das 10h00 do dia 13/12/2021 às 23h59 do dia 14/12/2021****, o "link" próprio da página do Concurso – "site" www.vunesp.com.br;*

- no formulário de inscrição, na opção pagamento da taxa de inscrição, optar por "pagamento reduzido", preenchendo esse formulário com os dados ali solicitados;

- acessar a "área do candidato" e enviar a documentação comprobatória abaixo descrita, por meio digital (nas extensões "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg"), ***no período de 13/12/2021 a 15/12/2021****;*

a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada, comprovando a sua condição estudantil; ou

a1) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada ou por entidade de representação estudantil; ***e***

b) comprovante de renda especificando perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos; ou

b1) declaração, por escrito, da condição de desempregado – ***Anexo I****.*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

Não será considerada a documentação comprobatória relativa à solicitação de redução da taxa de inscrição que for encaminhada por outro meio que não o supra estabelecido.

*3.1.3.1. O candidato deverá, a partir de **05/01/2022**, acessar o "site" www.vunesp.com.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada (referente à redução):*

*a) se deferida – o candidato deverá acessar novamente o "link" próprio, na página do Concurso ("site" www.vunesp.com.br), digitar seu C.P.F. e proceder à efetivação da inscrição, imprimindo e pagando o boleto bancário com o valor da taxa de inscrição reduzida até o dia **21/01/2022**, atentando para o horário bancário **(03 dias úteis após o pagamento do boleto, haverá divulgação da confirmação de pagamento no site da Vunesp);***

*b) se indeferida – o candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de redução do valor da taxa de inscrição, utilizando o campo próprio para interposição de recurso, disponível no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, **no período de 06/01/2022 a 07/01/2022;***

*c) analisados os recursos interpostos com base na alínea "b" do item 3.1.3.1 deste Edital, seus resultados serão divulgados no dia **18/01/2022**;*

*d) se esse recurso for indeferido, o candidato deverá, se quiser se inscrever, acessar novamente o "link" próprio na página deste Concurso, no "site" da Fundação Vunesp (www.vunesp.com.br), digitar seu CPF e proceder à solicitação da inscrição até o dia **20/01/2022**, imprimindo o boleto bancário, bem como procedendo ao pagamento da taxa de inscrição plena até o dia 21**/01/2022 (03***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

dias úteis após o pagamento do boleto, haverá divulgação da confirmação de pagamento no site da Vunesp).

(...)

3.1.7. Até ***02/02/2022*** *será publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como será disponibilizada no Portal do Extrajudicial, a relação dos inscritos.*

(...)

10.1. Do indeferimento do pedido de inscrição ou no caso de exclusão do candidato pela Comissão de Concurso, caberá recurso para o Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

(...)

17. Os prazos previstos neste edital são preclusivos, fluindo a contar da data da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, não se obstando, interrompendo ou suspendendo.

O Edital de Abertura de concurso foi publicado pela primeira vez em 09.11.2021, com estipulação de *prazo único* de inscrição no certame para *todos* os candidatos (de 13.12.2021 a 20.01.2022) e com antecedência de mais de um mês em relação ao prazo estipulado para solicitação de redução do pagamento da taxa de inscrição (das 10h00min do dia 13.12.2021 às 23h59min do dia 14.12.2021). E os candidatados que, eventualmente, tivessem seus pedidos de redução indeferidos, em razão do não preenchimento dos requisitos legais, ainda poderiam realizar sua inscrição até o dia 20.01.2022, como todos os demais candidatos.

Neste particular, registre-se que não há notícias junto à DICOGE 1 – Serviço de Organização das Unidades Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, quanto à interposição de qualquer recurso contra o indeferimento da solicitação de redução do valor da taxa de inscrição, na forma do item 3.1.3.1, alínea "b", do Edital de Abertura do 12º Concurso.

Outrossim, importa destacar que os Editais de Abertura de Concursos Públicos de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

São Paulo, a partir do 8º Concurso, que teve seu primeiro Edital publicado em 28 de março de 2012, estabeleceram prazos semelhantes ou mesmo idênticos aos previstos no Edital do 12º Concurso, ora questionado, para formulação de pedido específico pelos candidatos estudantes com renda inferior a dois salários-mínimos.

Acrescente-se que não há, no Edital do 12º Concurso, nenhuma restrição à inscrição de candidatos oriundos de outros Estados da Federação e que a Lei Estadual nº 12.782/2007, em seu art. 2º, é clara ao definir que compete à Administração Pública estipular o percentual de redução a ser aplicado no pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e podendo chegar a 100% (cem por cento).

Por fim, mister anotar que, em atenção ao cronograma estabelecido no item 5.2 do Edital de Abertura do 12º Concurso, já foi realizada a primeira prova do concurso de remoção no dia 13 de março p.p., estando prevista a realização da primeira prova do concurso de provimento para domingo, dia 20 de março p.f.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Procuradoria Geral do Estado, por meio do endereço eletrônico informado a fls. 118, dando-se ciência à E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2022.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código HE5D7X25.

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/26564

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino à DICOGE que promova a remessa de cópia do parecer, bem como da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado, por meio do endereço eletrônico informado a fls. 118, dando-se ciência à E. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Cumpra-se **com urgência**

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (15/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00026564 e o código U758IJW4.